

01-0338/1996

DELIBERAÇÃO

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0338/1996 DE 1996

7-134,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0338/1996 DE 03/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:33:34

00000013991-28



E N E N T A

Institui o Museu do Esporte de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.345/1997 de 28/5/97

ARQUIVADO EM 17.3.97

REGINA APARECIDA PARRICHS
Chefe de Serviço Técnico II

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2 de 2
nº 01-0338/1996
de 19 de 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, CREDITO E EMPLEIO
FAMÍLIA E APOSENTADO
P. D. NTE

PROJETO DE LEI 01-0338/1996

Institui o "Museu do Esporte de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

RECEÇÃO DE REVISÃO
09 ABR 1996
Cód. 05221. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 11.14.96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	333	de 1996

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo criar o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", sugerindo-se numa das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Pretende-se preencher uma grande lacuna, perpetuando-se os nomes de desportistas, dirigentes, atletas e clubes que conquistaram grandes feitos para o esporte de São Paulo e do Brasil.

Temos a certeza que assim que estiver criado, o acervo será de imediato enriquecido com doações de fotos, publicações e materiais esportivos testemunhando as grandes realizações.

De imediato, poderia ser instalado numa das unidades esportivas da SEME, as quais tem direção própria e pessoal administrativo para zelar pelo Museu.

Temos a certeza de que, em sendo a provada, a propositura estará satisfazendo os anseios de uma grande camada da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 333 de 19. 96 11. 04 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-04-96

M^{rs} A. CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. • Justiça

12. 04. 96

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. - Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/04/96 às 12:00 hs

Assessor Veedor

Relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

abr

de 1996

Presidente

, digo,

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em

30, 05, 96

(a) 01



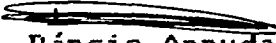
Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	338	de 19 96
Sionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/04/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1125/1996

Cam. Municipal de São Paulo

16-05
Nº 338
de 1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir no Município o Museu do Esporte da Cidade de São Paulo, a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

O projeto vai ao encontro do que dispõe a Lei Orgânica em seus arts. 230 e 231 quanto ao dever do Município de apoiar e incentivar o esporte, estando suas unidades esportivas voltadas ao atendimento esportivo, cultural, da recreação e do lazer da população.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura está amparada no art. 13, I, 230 e 231, todos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 28/05/96

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0857/1996



Câmara Municipal de

Folha nº 06	proc
N.º 338	de
O funcionário	

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOSÉ MENTOR
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir no Município de São Paulo o Museu do Esporte da Cidade de São Paulo, a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. Conforme dispõe o art. 111, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, "Direito Municipal Brasileiro", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159). Desse modo, a propositura invade atribuição exclusiva do Executivo.

Ressaltamos, também, que a norma que institui um Museu do Esporte traz no seu bojo uma obrigação para o Executivo prestar um serviço público ou mesmo executar uma obra pública, atividades que competem ao Prefeito, como administrador-chefe do Município (art. 56, LOM).

Como observa Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizando, organizando, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" ("Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 552/553).

Ressaltamos, finalmente, segundo Hely Lopes Meirelles, ao comentar o art. 30, V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local assevera que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob.cit., pág. 255). Desse modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DEBATE
1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 05 / 1996
 página 47 coluna 1
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 31 / 05 / 1996

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 31/5/96 as 18000 h,

[assinatura]
 ARAO M. DOS S. ...
 Secretário

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
 Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 S'GUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado *[assinatura]*
 folha n.º 07 / 06 / 1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 338 de 1996
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17/06/1996

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

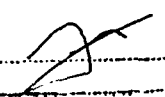
URBANO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

1996 06 20 15:00

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/96
DE 20 DE JUNHO DE 1996
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE ANO
DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sigu. V. juntados nesta data 20.06.96 rubricados sob
folhas de n.º 08. 20.06.96 n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 338 de 1976
C. funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

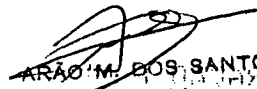
Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

26/10/1976


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/06/96

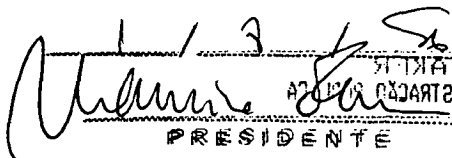

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

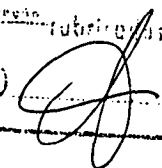
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em, 18/9/96 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

~~A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/9/96
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833~~

AO NOBRE VEREADOR Corneio Lopes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. 00-4, justados nesta data 14/09/96 a) 
folhas de n.º 9 / 14 / 98 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 338 de 1976
O funcionário

16 - PAR
16-1663/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº338/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Fátima Monteiro Filho, instituir o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades desportivas da municipalidade.

Segundo a Justificativa (fls. 2), "pretende-se preencher uma grande lacuna, perpetuando-se os nomes de desportistas, dirigentes, atletas e clubes que conquistaram grandes feitos para o esporte de São Paulo e do Brasil".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade em seu parecer de fls. 5.

No que concerne ao mérito e ao interesse público que interessam a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos oportuna a propositura, haja vista a necessidade que existe de também preservar a memória do desporto e das grandes realizações no campo do esporte, o que, sem dúvida, pode vir a constituir em relevante fator de bons exemplos a serem seguidos por crianças e jovens que venham a frequentar o Museu a ser instituído.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/07/96.

Presidente

Maurício Fari

Relator

[Signature]

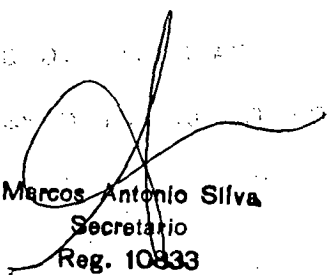
[Signature]

[Signature]

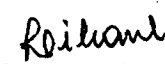
[Signature]

17 - RELCOM
17-6171/1996

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/06/96

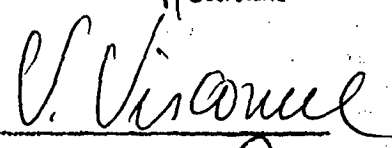

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

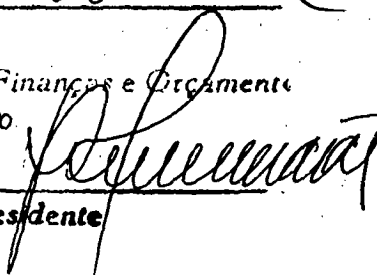
Em 20/08/96 às 19:00 h. 
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Às nobres Vereadoras

para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20 / 08 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... (M) juntado(s) nesta data do(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob n.º 127/08/96 a 1. Siliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 338 de 1996
o funcionário diligente

16 - PAR
16-1742/1996 196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 338/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de ____/____/____
 página ____ coluna ____
 Conferido: _____

Publicação de Matéria de
 Pelas Comissões:
 Pareceres: (05, 06, 09 e 10)
 publicado no D.O.M. de 29/08/96
 página 61/62 coluna 3/1
 Conferido: _____

À A.T.M.
 Em, ____/____/____

SEM EFEITO

LEBRELLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação sob n.º 27/08/96

ISABEL P. S. MANASHIRO
 (M. Adm. Geral III)

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

27/08/1996

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente

A.A.T.M.
Em 29 / 08 / 96


ISAEL P. S. MANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 338 de 19 96 03 04 96 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97.

Mreno Gandelman
BRENO GANDELMAN

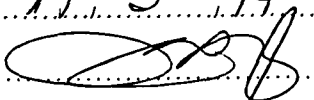
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>14/3/97</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARTIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 13 e 14

Em 17 3 94

(a) 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo n° 01-0338 de 1996 17 3 94 (a) REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0451/1994, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17/3/94

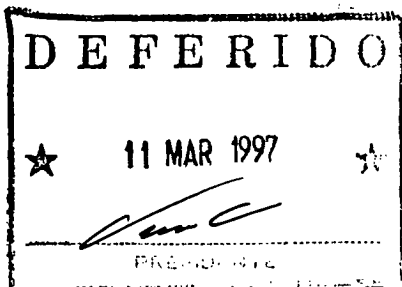
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0451/1997

Folha n.º	14	de proc.
n.º	01-0338	do 19 96



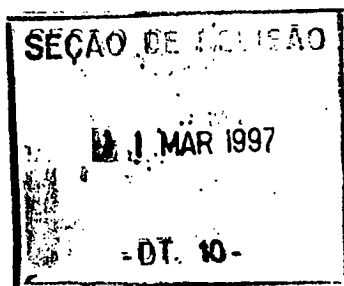
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. 338/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97


VEREADOR JOSE IZAR

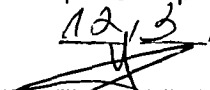
Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

DesArquivar o presente processo;

12/3/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefu - A. T. M.

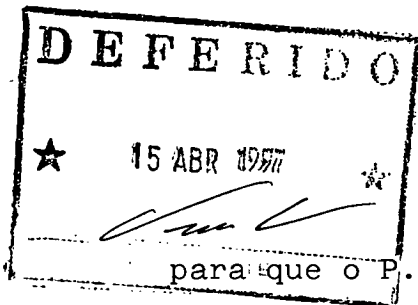


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 13-0783/1997 de 19
* São Paulo

13 - RDS
13-0783/1997

REQUERIMENTO



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental,
para que o P.L. nº 338/96, de minha autoria, retorne à Co-
missão de Administração Pública.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

15 ABR 1997

-DT. 10-

2 Com. de Adm. Pública

1619 197

LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/4/97 as 17:30 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
Sala da Comissão de Administração Pública

23/04/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 16/04/97, rubricado pelo

folha n.º 16, 23/04/97 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do Proc.
N.º	338	de 1996
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

16 - PAR
16-0197/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 338/96 visa instituir o "Museu do Esporte de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Argumenta o I. Autor que a propositura pretende preencher uma grande lacuna, perpetuando os nomes de desportistas, dirigentes, atletas e clubes que conquistaram grandes feitos para o esporte de São Paulo e do Brasil.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos tratar-se de iniciativa oportuna e meritória, merecendo o respaldo da unanimidade dos seus membros.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/04/97.

Presidente

Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PUBLICADO

17 - RELCOM
17-4022/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 05, 09, 10, 16)
publicados no DOM. de 26/04/97
página(s) 46, coluna 3ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: RA

A LEG. 3
Em, 30/04/97

ARÃO N. DOS SANTOS
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 08/05/97
No 1700 horas
my

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

081 051 97

MARGARETE M. DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

081 051 97
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado 9, nesta data
documento 9 de 17.20 e 21
rubricado 9
Em 20/05/98



Folha nº 17
338 196

Câmara Municipal de São Paulo

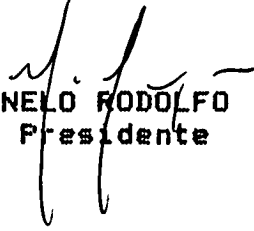
São Paulo, 15 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0252/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de maio do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 338/96 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo o "Museu do Esporte de São Paulo", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 338/96). Institui o "Museu do Esporte de São Paulo", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 08 de maio de 1997. MARGARETE NUNES DA SILVA Substituto LEILA MARIA MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart e Carlos Neder

MAL



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 12.345 DE 28 DE maio DE 1997.

Institui o "Museu do Esporte de São Paulo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de maio de 1997.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20

São Paulo, 15 de maio de 1957.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 252/97 de 15.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 338/90, de autoria Antonio de Paula Monteiro Filho.

Anexo:

RECEBI EM:
16/05/97

Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

LEI N° 12.345, DE 28 DE MAIO DE 1997
(Projeto de Lei n° 338/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o "Museu do Esporte de São Paulo", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o "Museu do Esporte da Cidade de São Paulo", a ser implantado em uma das unidades esportivas do Executivo Municipal.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	29, 05, 97
página	01 coluna 02
Conferido:	

Ao DT. 94 - arquivo

Para as devidas providências

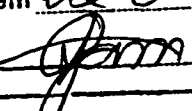
02/06/97


MARGARETE MORAES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-3-97

Arquivado novamente em 02-6-97

c/ 21 fls O func. 

LEILA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)